



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	<b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº946, de 2020.</b>	
13/04/2020		
AUTOR	<b>Senador Weverton – PDT</b>	Nº PRONTUÁRIO

SF/20891.77855-79

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º Os recursos remanescentes nas contas de que trata o **caput** do art. 3º serão definitivamente incorporados aos saldos de contas vinculadas do FGTS mantidas em nome do trabalhador, ou destinados a conta de poupança de sua titularidade, aberta pela Caixa Econômica Federal para esse fim.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 5º, de forma indevida e até mesmo inconstitucional, prevê que os recursos de contas do PIS-PASEP remanescentes nas suas contas vinculadas individuais, serão tidos por abandonados a partir de 1º de junho de 2025, e passarão à propriedade da União.

Trata-se de desapropriação, pois se houver tais recursos, e não sendo possível a sua manutenção como contas vinculadas do PIS-PASEP geridas pelo FGTS, o correto é que ou sejam incorporadas à contas do próprio FGTS ou então transferidas para caderneta de poupança. Se se trata de patrimônio individual, não cabe ao Tesouro apropriar-se desses recursos.

Comissões, em 13 de abril de 2020.

**Senador Weverton-PDT/MA**